

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO SENADO FEDERAL

Banco Santander (Brasil) S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 90.400.888/0001-42, com sede nesta capital, à Av, Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, neste ato representada por seu Vice-Presidente, vêm, por meio desta, em atenção aos questionamentos (abaixo) formulados por esta r. comissão, na audiência realizada em 19 de junho de 2016, apresentar as respectivas respostas, conforme a seguir.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de junho de 2016



Alexandre Silva D'Ambrosio
Vice-Presidente Jurídico

Questões:

1A – O que justifica uma dívida com a Previdência Social tão alta, em fase dessa robusta posição de caixa do Banco?

Primeiramente, vale ressaltar que o Banco Santander (Brasil) S/A é o terceiro maior banco privado do país, contando com aproximadamente 50 mil colaboradores. Apenas no ano de 2016 recolheu, aproximadamente, R\$ 1,3 Bilhão de contribuições previdenciárias e mais R\$ 1,7 Bilhão, em relação às contribuições sociais destinadas ao PIS e COFINS, o que denota seu compromisso com o país, principalmente nos aspectos fiscais e previdenciários.

Conforme tivemos a oportunidade de explanar em nossa intervenção na Audiência Pública da última segunda-feira, dia 19 de junho, o Banco Santander (Brasil) S/A não tem quaisquer dívidas exigíveis junto à Previdência Social.

O Banco questiona administrativamente e na justiça a incidência de uma série de contribuições previdenciárias como Auxílio creche, auxílio babá, vale alimentação, vale transporte, reembolso quilômetro rodado, por entender que essas contribuições, conforme jurisprudência pátria, são indevidas.

Todos os valores sob discussão judicial estão garantidos por depósito judicial, fiança bancária, imóveis ou seguro garantia. Portanto, não há que se falar de pendências ou dívidas exigíveis do Santander perante a Previdência Social.

1B - A dívida já foi renegociada por meio de algum programa de recuperação fiscal (Refis) dos bancos? Já está sendo paga, ainda que parceladamente? Se positiva a resposta, o parcelamento representa que proposição da dívida?

Conforme explicado no item anterior, o Santander não possui dívidas exigíveis perante a Previdência Social. Em relação aos valores sub judice, não houve qualquer adesão, embora o Banco tenha aderido a outros programas, como em 2013, oportunidade em que recolheu aproximadamente R\$ 1,2 Bilhão a título de PIS e COFINS, com os benefícios trazidos pelo art. 39 da Lei 12.865/2013.

1C - Nas dívidas previdenciárias em discussão judicial, quais são as principais discordâncias do banco em relação à fundamentação das cobranças de receita federal do Brasil?

Conforme explicado no item "A", o Santander não possui dívidas exigíveis perante a Previdência Social. Por outro lado, o Santander questiona judicial e administrativamente a incidência de contribuições previdenciárias sobre de verbas sobre as quais, conforme vasta jurisprudência pátria, tais contribuições não devem incidir. Dentre elas, destacamos: Auxílio creche, auxílio babá, vale alimentação, vale transporte, reembolso quilômetro rodado, entre outros.

1D - Segundo reportagem recente da revista Carta Capital, de março do corrente ano, a reforma da previdência ignora os grandes devedores do INSS. A Procuradoria PGFN informou, por meio de sua assessoria, que o que tem prejudicado a cobrança dessas dívidas, em realidade, são os sucessivos programas de parcelamentos especiais, o Refis, editados nos últimos 17 anos. Os devedores têm utilizado esses parcelamentos como meio de rolagem da dívida, migrando de programa de forma sucessiva, sem contudo quitar os débitos. Na opinião de V. S^a, o Refis incentiva o inadimplemento do recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias, em detrimento das contribuições extraordinárias oriundas do parcelamento, e por quê?

Conforme enunciado da pergunta, as políticas de parcelamento de débitos fiscais e/ou previdenciários, como forma de gerar caixa e incentivar o adimplemento de devedores, vem sendo adotada por sucessivos governos há 17 anos. Sendo assim, não cabe ao Santander questionar, julgar ou opinar sobre as políticas fiscais adotadas pelo Governo Federal. .

1E – Que tipo de controvérsias jurídicas levaram o Banco Santander a deixar de recolher esse expressivo volume de contribuições previdenciárias?

Conforme explicado no item “A”, o passivo atribuído ao Santander, no valor de R\$ 218,4 milhões, envolve o questionamento, pelo Santander, da legalidade da incidência de contribuições previdenciárias sobre algumas verbas, por entender que, segundo jurisprudência pátria, a incidência das mesmas é indevida. Dentre elas, destacamos: Auxílio creche, auxílio babá, vale alimentação, vale transporte, reembolso quilômetro rodado.

1F – Tais cobranças encontram dispersos ou concentrados em alguns processos? Em que fase se encontra essa discussão administrativa ou judicial? Os débitos do Banco inscritos na dívida ativa contam com garantias?

Tais cobranças estão dispersas em diversas execuções fiscais espalhadas pelo país. As mesmas estão garantidas por depósito judicial, fiança bancária, imóveis ou seguro garantia.

2 - Os representantes dos frigoríficos JBS e Swift Armour, ouvidos na audiência pública do dia 8 de junho do corrente ano, alegaram que a pretensa dívida lançada na lista da PGFN não procede, pois essa dívida previdenciária foi liquidada pela empresa mediante o procedimento de compensação de créditos tributários homologados pelo Fisco, que representam dinheiro e que podem ser ressarcidos.

Esse procedimento é chamado de compensação de ofício e se dá através de encontro de contas, em que o Fisco, antes de devolver o valor à empresa, apura se o contribuinte tem débitos, inclusive previdenciários. Ou seja, se o contribuinte tiver débitos, o Fisco aceita a compensação; havendo saldo remanescente, ele é depositado, devolvido efetivamente; ou, se ele não tiver débitos, é simplesmente devolvido o valor integral.

Ante o exposto, pergunto à V. S^a: o banco já adotou algum procedimento para compensação de crédito tributário federal com débito previdenciário oriundo das contribuições patronais? Na opinião de V. S^a esse procedimento é legal, uma vez que a Corte Especial do STJ entende não ser possível que os contribuintes compensem créditos de contribuição previdenciária reconhecidos judicialmente com débitos de qualquer outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, nos termos da regra geral prevista no *caput* do art. 74 da Lei 9.430/967, pois há expressa vedação no parágrafo único do art. 26 da Lei 11.457/076?

O Banco Santander jamais adotou o procedimento de compensar créditos tributários federais (fazendários) com débitos previdenciários.

3) A obrigatoriedade do recolhimento das contribuições previdenciárias está estampada na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212/91 – art. 30). O descumprimento dessa obrigação pode ser considerado como crime contra a ordem econômica e tributária (Lei 8.137/90 – art. 2º, inciso II) e apropriação indébita previdenciária (CP– art. 168-A).

Considerando a edição da Medida Provisória nº 784/2017, cujo texto diz que o Banco Central poderá assinar acordo de leniência com instituições bancárias que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares.

E, considerando ainda, que o não recolhimento das contribuições previdenciárias constitui grave infração contra a ordem econômica (Lei 8.137/90 – art. 2º, inciso II), além de crime de apropriação indébita previdenciária (CP–art. 168-A).

Pergunto:

a) Qual opinião de V. S^a sobre a MPV 784/2017 que permite que o Banco Central e a CVM façam acordos de leniência com as instituições bancárias?

O Banco Santander considera que não cabe à instituição financeira manifestar-se sobre esse tema.

b) V. S^a concorda que o não recolhimento das contribuições previdenciárias constitui ato lesivo praticado contra a instituição previdenciária?

O Banco Santander nunca deixou de recolher todas as contribuições previdenciárias devidas.

c) Na opinião de V. S^a, a Previdência Social poderia ser futura destinatária de multas estabelecidas no acordo de leniência firmado entre o BC e qualquer outra instituição bancária, por ter sido lesada por atos criminosos praticados pelas instituições que não recolhem as contribuições previdenciárias de forma providencial?

O Banco Santander considera que não cabe à instituição financeira manifestar-se sobre esse tema.

5) Tramita no Senado o Projeto de Lei – PLS 204/2016 – que altera, entre outros dispositivos legais, a Lei 4.320/64, com a inclusão do art. 39-A, que dispõe sobre a permissão de cessão de direitos creditórios, originados de créditos tributários e não tributários, parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado. Atualmente, encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos aguardando a realização de audiência pública.

É o que vem sendo chamado de “securitização da dívida ativa” – sistema em que o Governo vende papéis correspondentes a débitos tributários inscritos no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) com deságio para os bancos.

Segundo a Unafisco (Associação nacional dos Auditores Fiscais da RFB), em cartilha publicada no site da entidade:

A Redação atual do PLS 204/2016 é totalmente inconstitucional, pois viola as vinculações e desvinculações previstas na Constituição Federal (CF). Ademais, desvia recursos da previdência social. O PLS 204/2016 prevê que até 30% dos recursos obtidos com a cessão/securitização serão destinados a investimentos.

Exemplo: (1) uma receita de PIS e de COFINS deveria, por determinação constitucional, ser empregada em seguridade social (saúde, assistência social e previdência) somente. Pelo projeto, 30% da receita de um parcelamento de PIS e COFINS poderia ir para investimento geral.

(2) a receita advinda de um parcelamento de contribuição previdenciária iria ter 30% destinados a investimentos, retirando recursos [portanto] da previdência.

Ante o exposto, pergunto:

a) O que V. S^a tem a dizer sobre o Projeto de Lei do Senado, PLS 204/2016, no tocante às vinculações e desvinculações previstas na Constituição Federal?

Especificamente em relação à cessão de direitos creditórios, trata-se de uma antecipação de recebíveis que poderia contribuir com o caixa da União de um modo geral. Já com relação à sua vinculação, o Banco Santander se reserva no direito de não emitir sua opinião sobre este tema.

b) V. S^a concorda que a proposta desvia recursos da Previdência Social, uma vez que 30% dos recursos obtidos com a securitização serão destinados a investimentos, que, por determinação constitucional, deveriam ser empregados na Seguridade Social? Justifique a resposta.

O Banco Santander considera que não compete à instituição financeira manifestar-se sobre esse tema.

c) Relatório oficial da Receita Federal aponta que as vantagens oferecidas em parcelamentos especiais “tornam muito mais vantajoso para o contribuinte deixar de pagar os tributos para aplicar os recursos no mercado financeiro, já que num futuro próximo poderão parcelar os débitos com grandes descontos e outras vantagens”.

V. S^a concorda que a criação de parcelamentos especiais enfraquece a arrecadação atual das contribuições previdenciárias, pelo aumento da sonegação e diminuição da disposição do contribuinte em cumprir voluntariamente suas obrigações tributárias? Por quê?

Essa política vem sendo adotada por um longo período, englobando diversos governos. Como se trata de políticas governamentais, não cabe ao Banco Santander julgar ou emitir opinião.